

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL "CEARÁ VIVER SEM LIMITE?"		
Autor:	100019 - DEPUTADO FIRMO CAMURÇA		
Usuário assinator:	100019 - DEPUTADO FIRMO CAMURÇA		
Data da criação:	25/06/2025 09:57:52	Data da assinatura:	25/06/2025 09:58:25



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO FIRMO CAMURÇA

AUTOR: DEPUTADO FIRMO CAMURÇA

PROJETO DE LEI
25/06/2025

Institui a Política Estadual “Ceará Viver sem Limite” de Inclusão da Pessoa com Deficiência, em consonância com o Plano Nacional “Viver sem Limite”, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Estado do Ceará, a Política Estadual “Ceará Viver sem Limite”, com o objetivo de promover a inclusão plena das pessoas com deficiência, garantindo seus direitos e promovendo sua autonomia e participação na sociedade, em consonância com o Plano Nacional “Viver sem Limite” do Governo Federal.

Art. 2º - São princípios da Política Estadual “Ceará Viver sem Limite”:

- I – respeito à dignidade da pessoa com deficiência;
- II – promoção da igualdade de oportunidades;
- III – acessibilidade universal;
- IV – transversalidade das políticas públicas;
- V – descentralização e regionalização das ações;
- VI – pactuação federativa e cooperação interinstitucional;
- VII – incentivo à participação da sociedade civil e da iniciativa privada.

Art. 3º - A Política Estadual será implementada por meio de Planos Regionais de Ação, articulados com os municípios cearenses, com base em quatro eixos estratégicos:

- I – Acesso à educação inclusiva de qualidade;

II – Inclusão social e econômica, com foco em empregabilidade e geração de renda;

III – Acessibilidade urbana, arquitetônica, comunicacional e nos transportes;

IV – Atenção à saúde e reabilitação integral

Art. 4º - A coordenação da Política Estadual será exercida por um Comitê Gestor Estadual, composto por representantes:

I – do Governo do Estado (Secretarias da Saúde, Educação, Proteção Social, Cidades, Direitos Humanos, Desenvolvimento Econômico);

II – do Ministério Público Estadual;

III – de entidades representativas das pessoas com deficiência;

IV – dos municípios, por meio da Aprece;

V – da iniciativa privada, através de empresas e consórcios interessados em parcerias público-privadas (PPPs).

Parágrafo único. O Comitê Gestor será responsável por elaborar, acompanhar e avaliar os Planos Regionais de Ação, integrando-se com o comitê nacional do Plano “Viver sem Limite”.

Art. 5º - Para o alcance dos objetivos desta Política, o Estado do Ceará poderá:

I – firmar convênios com os municípios cearenses;

II – celebrar termos de cooperação e contratos de PPPs com empresas privadas;

III – destinar recursos do orçamento estadual, inclusive através de fundos específicos e emendas parlamentares;

IV – fomentar ações por meio de incentivos fiscais e editais públicos de inovação social.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei busca institucionalizar no Estado do Ceará uma política pública de inclusão da pessoa com deficiência alinhada ao Plano Nacional “Viver sem Limite”.

Com abordagem intersetorial, regionalizada e pactuada com os entes federativos e com a sociedade, a proposta reconhece a importância da participação ativa das empresas privadas em modelos cooperativos e sustentáveis, através das PPPs.

A descentralização permitirá que as ações alcancem os diversos municípios cearenses, respeitando suas particularidades e necessidades locais, diante do exposto coloco para meus pares nesta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei para a apreciação solicitando a aprovação do mesmo.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'F. Camurça', written in a cursive style.

DEPUTADO FIRMO CAMURÇA

DEPUTADO (A)